

Regulamento da Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de **eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão**.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

- **Oito** representantes dos docentes;
- **Dois** representantes do pessoal não docente;
- **Quatro** representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- **Dois** alunos do ensino secundário/ensino profissional representantes dos alunos;
- **Três** representantes do Município;
- **Dois** representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral designa dois coadjuvantes para constituir a Comissão Eleitoral do processo eleitoral.

Artigo 4º

Convocatória das eleições

1. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de **cinco dias**, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação.

2. A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral.

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

1. **Até dois dias antes do ato eleitoral**, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

2. **Até dois dias antes do ato eleitoral**, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente e eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais. Este recurso deve ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

Artigo 6º

Mesas eleitorais

1. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados pela Comissão Eleitoral. Cada lista concorrente poderá indicar dois membros para a mesa eleitoral que será definida em reunião para o efeito.

2. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.

Artigo 7º

Local e horário das eleições

1. As eleições devem ter lugar entre **cinco a dez dias** após a data da convocatória.

2. Os locais e horário de funcionamentos das mesas de voto são indicados na convocatória.

3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 8º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.

2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são registadas na ata.

3. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ficar à guarda do presidente do conselho geral, depositadas nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

4. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Secção II

Eleição dos representantes dos alunos

Artigo 9º

Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto.

Artigo 10º

Listas de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos. Um dos alunos é do ensino profissional e o outro do ensino regular, ambos do ensino secundário.

2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar junto do presidente do conselho geral ou nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, com a indicação dos candidatos, efetivos e suplentes, depois de rubricadas por todos os candidatos.

4. As listas devem ser entregues ao Presidente do conselho Geral, até às 16 horas e trinta minutos, de acordo com o previsto no cronograma da convocatória, que lhes dará entrada nos Serviços Administrativos do AEJE.

5. No último dia do prazo de entrega das listas, estas são publicitadas na escola sede do agrupamento. São também colocadas no portal do agrupamento.

Secção III

Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

Artigo 11º

Modo de eleição

Os representantes de pais e encarregados de educação são eleitos por todos os pais e encarregados de educação dos alunos que integram as escolas que constituem o Agrupamento de Escolas José Estêvão.

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, convocada para o efeito pelo presidente do Conselho Geral e nos termos do regulamento interno do AEJE.
2. A convocatória deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 12º

Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pelas respetivas organizações representativas.
2. As propostas devem indicar, no impresso próprio para o efeito, os nomes correspondentes aos membros efetivos e membros suplentes, em igual número, devidamente rubricadas por todos os candidatos, de acordo com o regulamento interno do AEJE.
3. As listas devem ser entregues ao Presidente do conselho Geral, até às 16 horas e trinta minutos, de acordo com o previsto no cronograma da convocatória, que lhes dará entrada nos Serviços Administrativos do AEJE.
4. No último dia do prazo de entrega das listas, estas são publicitadas na escola sede do agrupamento. São também colocadas no portal do agrupamento.

Artigo 13º

Assembleia geral de pais e encarregados de educação

1. A assembleia geral de pais e encarregados de educação, convocada com funções de assembleia eleitoral, é presidida por uma mesa composta pelo presidente do Conselho Geral e por um representante de cada uma das associações de pais e encarregados de educação.

2. Compete à mesa, para além da condução da reunião, proceder ao apuramento dos resultados da votação e à elaboração da respetiva ata que, depois de ser assinada por todos os membros da mesa, fica à guarda do presidente do conselho geral, depositada nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

Disposições finais

1.O processo eleitoral inicia-se com a aprovação do presente regulamento em reunião do conselho geral.

Aos casos omissos neste regulamento, a comissão eleitoral, aplica os diplomas legais em vigor.

Aprovado em reunião do **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão de 12 de novembro de 2020.**

AEJE, 12 de novembro de 2020.

A Presidente do Conselho Geral